



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DIRETOR

## **RESOLUÇÃO Nº 59, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018**

Aprova o Regulamento da Flexibilização da Jornada de 30 horas de Trabalho dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação do CEFET/RJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições, em obediência à deliberação do Conselho Diretor, em sua 9ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de novembro de 2018 e

Considerando que o Cefet/RJ possui natureza jurídica de autarquia, detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar conforme redação dada pela Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012;

Considerando o inciso XIV do Art.7º da Constituição Federal de 1988 que prevê jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos;

Considerando o Art. 19 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990 que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais com a redação dada pela Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991;

Considerando o Decreto nº 4.836 de 09 de setembro de 2003 que altera a redação do Art. 3º do Decreto nº 1.590 de 10 de agosto de 1995 que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais;

6



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DIRETOR

Considerando os objetivos e finalidades estatutárias do Cefet/RJ, que se fundamentam na Lei 6.545 de 30 de junho de 1978, em consonância com o Art. 3º do Estatuto do Cefet/RJ, bem como a sua função social e a busca incessante pelo aumento da qualidade no serviço público ofertado pela Instituição a comunidade, que exigem a adoção de procedimentos administrativos mais modernos e eficientes;

Considerando a Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018 que estabelece orientação, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, quanto à jornada de trabalho de que trata o art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995 e pelo Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996, que dispõem sobre o controle de frequência, a compatibilidade de horários na acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, aplicáveis aos servidores públicos, em exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Aprovar o Regulamento da Flexibilização da Jornada de 30 horas de Trabalho dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação do CEFET/RJ, conforme anexo.

**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES

**REGULAMENTO DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE 30 HORAS DE  
TRABALHO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO  
DO CEFET/RJ**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais ou, com base na flexibilização estabelecida pelos Decretos nº 1.590 de 10 de agosto de 1995 e Decreto nº 4.836 de 9 de setembro de 2003, de 30 (trinta) horas semanais e 6(seis) horas diárias nas situações em que os serviços prestados exijam atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas, em função de atendimento ao público usuário ou de trabalho no turno noturno.

§1º Considera-se público usuário pessoas ou coletividades que, direta ou indiretamente, usufruam dos serviços prestados pela instituição, conforme o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE).

§2º Entende-se por período noturno aquele que ultrapassar as 21 (vinte e uma) horas (redação dada pelo art. 3º do Decreto nº 4.836 de 9 de setembro de 2003).

§3º Para os efeitos deste Regulamento, o termo “servidor(es)” refere-se exclusivamente ao(s) ocupante(s) de cargo(s) Técnico-Administrativo(s) em Educação do Cefet/RJ.

**CAPÍTULO II  
DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO EM TURNO  
ININTERRUPTO**

**Art. 2º** A jornada flexibilizada de trabalho dos servidores Técnico-Administrativos em Educação do Cefet/RJ de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais será implementada, sem prejuízo da remuneração, nos setores onde houver serviços/atividades que

demandem atendimento ao público usuário ininterruptamente por no mínimo 12 (doze) horas, ou trabalho no turno noturno.

**Art. 3º** O atendimento ao público usuário deverá ser ininterrupto, não sendo permitido fechamento para serviços internos, exceto em períodos especiais, desde que previstos no calendário acadêmico e divulgados amplamente à comunidade.

**Parágrafo único** - As exceções, não previstas no calendário acadêmico, deverão ser justificadas e divulgadas aos usuários.

**Art. 4º** Os servidores integrantes e/ou participantes de conselhos, comissões, eventos institucionais ou de interesse da Instituição, terão as horas dedicadas a essas atividades computadas como horas efetivamente trabalhadas.

§1º Nos casos em que os servidores necessitem se ausentar do seu setor para participar das atividades acima mencionadas, deverá ser garantido um quantitativo mínimo para o funcionamento ininterrupto do setor, ou no caso de interrupção dos serviços, deverão ser seguidos os procedimentos do parágrafo único do art. 3º.

§2º Poderá haver a liberação do servidor público para participar de atividades sindicais, desde que haja a compensação das horas não trabalhadas.

§3º O servidor deverá apresentar, à chefia imediata, o comprovante de participação para fins de monitoramento destas atividades.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA IMPLANTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 5º** No Cefet/RJ, a Comissão Permanente de Acompanhamento da Flexibilização da jornada de trabalho dos Técnico-Administrativos em Educação (CPAF) será responsável pela implantação, acompanhamento e avaliação do previsto neste Regulamento.

**Parágrafo único** - A Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos de Técnicos Administrativos em Educação (CIS/PCCTAE), criada pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, auxiliará a CPAF neste processo, conforme alíneas *e*, *f*, e *g* do Art. 5º da Portaria MEC nº 2.519, de 15 de julho de 2005.

**Art. 6º** Em todos os *campi* do Cefet/RJ, em prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a publicação deste regulamento, deverão ser criadas Subcomissões locais, compostas por 6 (seis) Técnico-Administrativos em Educação, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, que não possuam cargo de direção, eleitos pela maioria simples entre seus pares, para um mandato de 3 (três) anos.

**Parágrafo único** - No *campus* sede Maracanã, tendo em vista o número de servidores Técnico-Administrativos em Educação, a Subcomissão local será composta por 10 (dez) servidores, sendo 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes, que não possuam cargo de direção, preferencialmente, representantes de cada diretoria sistêmica, eleitos pela maioria simples entre seus pares, para um mandato de 3 (três) anos.

**Art. 7º** No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a criação das Subcomissões locais, deverá ser criada uma CPAF responsável pela implantação, acompanhamento e avaliação do previsto neste documento. A CPAF será auxiliada, nestas atividades, pela CIS/PCCTAE.

**Parágrafo único**- A CPAF será formada por indicação dentre os membros constituintes das Subcomissões locais, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente de cada *campi*, e no *campus* sede Maracanã, serão 02 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, portariados no prazo acima definido.

**Art. 8º** Caberá às Subcomissões locais:

I - Divulgar num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a criação da Subcomissão local, este regulamento junto aos setores/departamentos, considerando a melhoria na qualidade (eficácia e eficiência) de atendimento ao público usuário e a necessidade do serviço ininterrupto;

II - Receber dos setores/departamentos, os requerimentos, via memorando, para analisar a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação, conforme Art. 11 deste regulamento;

III - Elaborar relatórios de flexibilização da jornada de trabalho dos Técnicos-Administrativos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período;

a) Poderá conter nestes relatórios a indicação da necessidade de realocação dos servidores para o redimensionamento da força de trabalho, sempre procurando atender os interesses da administração pública.

IV - Encaminhar os relatórios da análise flexibilização da jornada de trabalho dos Técnicos-Administrativos à Comissão Permanente da Flexibilização (CPAF), referida no Art. 5º, com cópia para a Direção do *campus*/Diretoria Sistêmica, para a realização dos procedimentos conforme o inciso I do Art. 9º;

V - Apresentar relatório de avaliação à Comissão Permanente, anualmente ou quando houver necessidade de modificação da estrutura administrativa;

VI - Receber os recursos apresentados e encaminhar à Comissão Permanente.

**Art. 9º** Caberá à Comissão Permanente:

I - Receber, avaliar e emitir parecer aos relatórios de flexibilização da jornada de trabalho dos Técnicos-Administrativos dos *campi*, nos termos deste Regulamento e encaminhá-los, via protocolo geral, ao Diretor-Geral;

II - Acompanhar a implantação da flexibilização da jornada de trabalho dos Técnicos-Administrativos;

III - Receber e avaliar os relatórios anuais das Subcomissões locais, auxiliado pela CIS/PCCTAE, ou quando houver necessidade de modificação da estrutura administrativa;

IV - Notificar ao Diretor-Geral quando do descumprimento do presente Regulamento, para as devidas providências;

V - Receber, avaliar e emitir parecer aos recursos apresentados e encaminhar ao Conselho Diretor (CODIR), após manifestação da CIS/PCCTAE.

**Art. 10** Caberá à Direção-Geral, nos seus respectivos âmbitos:

I - Analisar e emitir parecer final das propostas de flexibilização da jornada de trabalho dos Técnicos-Administrativos dos *campi*;

II - Analisar e decidir, juntamente com as diretorias sistêmicas e de *campi*, quando for o caso, e a Diretoria responsável pela movimentação de pessoas, a viabilidade de realocação de servidor, nos casos em que houver indicação.

**Art. 11** O requerimento de autorização para adoção de Jornada de Trabalho Flexibilizada será composto por:

I - Solicitação de autorização para a Jornada de Trabalho Flexibilizada (ANEXO I);

II - Justificativa para a necessidade de execução, no *campus* requerente, de atividades contínuas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, ou em período noturno e (ANEXO II);

III - Quadro Informativo da escala nominal dos servidores técnico-administrativos (ANEXO III);

IV - Termo de responsabilidade (ANEXO IV).

**Art. 12** Caberá recurso à Subcomissão Local, em situações de indeferimento do pedido de flexibilização da jornada de Trabalho.

§1º O recurso deverá ser apresentado em formulário próprio, conforme anexo V.

§2º Os recursos serão avaliados e decididos pelo Conselho Diretor (CODIR), ouvidas a CIS/PCCTAE e a Comissão Permanente.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 16** Na aplicação das determinações deste regulamento, deverá prevalecer o interesse público, cabendo o efetivo acompanhamento de seu cumprimento aos responsáveis pelos *campi* e órgãos de controle interno e externo.

**Art. 17** Os casos omissos neste regulamento serão decididos no Conselho Diretor (CODIR), ouvidas a CIS/PCCTAE e a Comissão Permanente.

**ANEXO I**

**Solicitação de Flexibilização da Jornada de Trabalho**

*Campus:* \_\_\_\_\_

À Subcomissão local

Os servidores lotados no(a) \_\_\_\_\_ solicitam por análise, parecer e abertura de processo de flexibilização da jornada de trabalho. Não obstante, registramos o nosso compromisso em cumprir com o que consta no Decreto nº 1.590 de 10 de agosto de 1995 e normativas correlatas do CEFET-RJ.

Nome: \_\_\_\_\_ SIAPE: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ SIAPE: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ SIAPE: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ SIAPE: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo da Chefia Imediata



### ANEXO III

#### Quadro Informativo da escala nominal dos servidores técnico-administrativos

Planilha do horário de expediente e da jornada de trabalho dos servidores que prestam o serviço no setor \_\_\_\_\_, no *Campus* / Departamento/Diretoria

\_\_\_\_\_.

Horário de atendimento ao público: \_\_\_\_\_

Listagem dos servidores com respectivos cargos que atuam no setor:

#### SERVIDORES

*Insira o nome dos(as) servidores(as) que trabalham no setor*

Servidor (a Função ocupada Horário proposto)

Eu, \_\_\_\_\_ (Chefia Imediata), declaro serem verdadeiras as informações prestadas acima.

Data: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

De acordo,

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo da Chefia Imediata

**ANEXO IV**  
**Termo de Responsabilidade**

Ao Diretor(a) \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, SIAPE \_\_\_\_\_, venho por meio deste solicitar a flexibilização de minha jornada de trabalho, em conformidade com os Decretos n.º 1.590/1995 e 4.836/2003, pois atuo no(a) \_\_\_\_\_, onde o usuário é atendido 12 horas ininterruptas pelos servidores que atuam nele.

Assumo o compromisso de cumprir fielmente o meu horário de trabalho detalhado no Anexo III, que será publicado em local visível ao público, e cumprir minhas atribuições de forma colaborativa com os meus colegas de setor, de tal forma que nós estejamos aptos a desenvolver o atendimento ao público com qualidade e sem interrupção durante, no mínimo, 12 horas diárias.

Declaro que estou ciente de que a autorização para a flexibilização da jornada de trabalho está condicionada ao cumprimento efetivo dos Decretos n.º 1.590/1995 e 4.836/2003, e que esta poderá ser revogada a qualquer tempo por interesse da administração pública ou por determinação dos órgãos de controle, não gerando direitos, conforme legislação vigente.

Estou ciente também de que as informações prestadas acima e no quadro de horários são de minha inteira responsabilidade e que seu não cumprimento implica aplicação do disposto no Título V da Lei n.º 8.112/1990.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo da Chefia Imediata

**ANEXO V**

**Solicitação de Recurso para a Flexibilização da Jornada de Trabalho**

Campus: \_\_\_\_\_

À Subcomissão local

O(s) servidor(es) lotado(s) no(a) \_\_\_\_\_ solicita(m) análise do indeferimento do pedido de flexibilização da jornada de trabalho, com base nos novos elementos apresentados abaixo:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ SIAPE: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ SIAPE: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ SIAPE: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Manifestação da Comissão Permanente:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Manifestação da CIS/PCCTAE:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Parecer final CODIR:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_